

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Prata.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1987, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.ºs 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82; respectivamente.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 71/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/86.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios, judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Declaração

1. O Deputado Francisco Moreira Correia, eleito pelo Círculo Eleitoral de S. Salvador do Mundo, requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 167.º do Regimento da Assembleia Nacional Popular, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Deputados, a suspensão do mandato de Deputado, alegando motivo atendível.

2. Tendo em conta os fundamentos do pedido, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º do citado Regimento, a Mesa da Assembleia Nacional Popular, na sua reunião ordinária do passado dia 22 de Outubro do ano em curso.

Deliberou suspender, temporariamente, o mandato do Deputado Francisco Moreira Correia, eleito em 7 de Dezembro de 1985, pelo Círculo Eleitoral de S. Salvador do Mundo.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Declaração:

Suspende, temporariamente, a seu pedido, o mandato à Assembleia Nacional Popular, do deputado Francisco Moreira Correia, eleito em 7 de Dezembro de 1985, pelo círculo eleitoral de S. Salvador do Mundo.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 78/86:

Aprova o Acordo Comercial entre a República de Cabo Verde e a República Federativa do Brasil.

Decreto n.º 79/86:

Aprova o Acordo Comercial entre o Governo da República de Cuba e o Governo da República de Cabo Verde.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, 23 de Outubro de 1986. — O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Nacional Popular, *José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa*

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 78/86

de 1 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição o Acordo Comercial entre a República de Cabo Verde e a República Federativa do Brasil, cujo texto original em português vai anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e o referido acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Silvano da Luz.

Promulgado em 20 de Outubro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Acordo comercial entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Federativa do Brasil.

Doravante denominados «Partes Contratantes».

Desejosos de estabelecer e intensificar as relações comerciais e económicas entre os dois países com base nos princípios de igualdade, de benefícios mútuos e de equilíbrio razoável nas trocas comerciais, e

Inspirados pelo alto grau atingido nas relações amistosas e solidárias existentes entre os dois povos e Governos,

Acordam o seguinte:

Artigo 1.º

1. As Partes Contratantes, tendo em vista facilitar e desenvolver as trocas comerciais entre os dois países, concedem-se reciprocamente o tratamento de nação mais favorecida em tudo o que respeita a direitos aduaneiros, impostos e formalidades relativas a importação, exportação ou trânsito de mercadorias originárias dos seus territórios.

2. O disposto no parágrafo anterior não se aplica:

- As vantagens resultantes de uma união aduaneira, zona de livre comércio ou de outro agrupamento económico e que uma das Partes Contratantes é ou possa vir a ser membro;
- Aos direitos, privilégios e às vantagens que as Partes Contratantes tenham concedido ou concederem no futuro aos países vizinhos ou limítrofes com vista a facilitar o comércio fronteiriço;

c) As medidas de prevenção ou de restrição impostas por uma ou por ambas as Partes Contratantes para a protecção da saúde humana, da fauna e da flora nos seus territórios.

Artigo 2.º

1. A importação e a exportação de mercadorias serão efectuadas em conformidade com as disposições do presente Acordo e com as leis e regulamentos relativos às operações cambiais e de comércio externo em vigor nos dois países.

2. As transações comerciais, nos termos do presente Acordo, efectuar-se-ão na base de contratos concluídos entre as pessoas jurídicas de cada um dos países, legalmente autorizadas a efectuar operações de comércio externo.

Artigo 3.º

Os produtos originários de uma ou de outra Parte Contratante poderá ser reexportados para terceiros países. No entanto, cada uma das Partes Contratantes se reserva o direito de proibir a reexportação de certos produtos para terceiros países, no momento da conclusão da operação comercial.

Artigo 4.º

Para consecução dos objectivos do presente Acordo, as Partes Contratantes comprometem-se a assegurar oportuna e anualmente, através da Comissão Mista de Cooperação Brasileira-Cabo-verdiana instituída pelo tratado de Amizade e Cooperação, concluído pelas Partes Contratantes, a 7 de Fevereiro de 1979, ou por via diplomática, intercâmbio de informações sobre as suas disponibilidades de venda e necessidades de compra.

Artigo 5.º

Os contratos comerciais celebrados no quadro do presente Acordo levarão em conta as condições de preço no mercado internacional e ficarão sujeitas às disposições legais vigentes em cada país.

Artigo 6.º

As questões relacionadas com transportes e fretes, decorrentes da aplicação do presente Acordo, serão resolvidas pelas Partes Contratantes, observando-se a legislação vigente sobre a matéria em cada um dos países.

Artigo 7.º

As Partes Contratantes trocarão entre si todas as informações úteis ao desenvolvimento do comércio entre os seus países.

Artigo 8.º

1. Qualquer divergência de critérios ou quaisquer problemas que se manifestem durante as negociações ou no decorrer da execução de contratos de compra e venda, deverão tratar-se consoante o espírito do presente Acordo.

2. Em caso de ausência de cláusula específica de conciliação nos próprios contratos e de subsistirem controvérsias substanciais entre empresas e entidades brasileiras e cabo-verdianas, que ameacem alterar o desenvolvimento normal do intercâmbio comercial, proceder-se-á a uma conciliação a nível de representantes governamentais de ambas as Partes.

Artigo 9.º

1. A Comissão Mista de Cooperação Brasileiro-Cabo-verdiana, será responsável pelo acompanhamento da execução do presente Acordo.

2. As Partes Contratantes efectuarão consultas periódicas, no âmbito da Comissão Mista de Cooperação Brasileiro-Cabo-verdiana, destinadas a avaliar os resultados dos compromissos assumidos em decorrência do estabelecido no presente Acordo.

Artigo 10.º

As Partes Contratantes outorgar-se-ão reciprocamente, de acordo com as respectivas legislações, as facilidades necessárias para a realização de feiras, exposições, missões comerciais e visitas de empresários. Nesse quadro, autorizarão, nos termos das leis e regulamentos em vigor sobre a matéria em cada país, a isenção de impostos e taxas aduaneiras das mercadorias e outros artigos destinados a tais eventos.

Artigo 11.º

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação.

Artigo 12.º

O presente Acordo terá uma vigência de cinco anos, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar à outra, por nota diplomática, a sua decisão de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data de recebimento da respectiva notificação.

Artigo 13.º

A denúncia do presente Acordo não afetará a produção de efeitos dos contratos em execução da data em que ela tenha lugar, nem porá em causa a validade das obrigações contraídas na vigência do presente Acordo e ainda não cumpridas, salvo se as Partes Contratantes convierem diversamente.

Artigo 14.º

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes Contratantes. Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento das formalidades internas necessárias à aprovação das modificações, as quais entrarão em vigor na data do recebimento da segunda notificação.

Feito na cidade da Praia, aos 10 dias do mês de Maio de 1986, em dois originais, em português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Silvino Manuel da Luz*, Primeiro Comandante, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, *Roberto de Abreu Sodre*, Ministro das Relações Exteriores.

Decreto n.º 79/86

de 1 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

Artigo 1.º É aprovado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Acordo Comercial entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República de Cuba, cujo texto original em língua portuguesa vai anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, e o referido acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Silvino da Luz.

Promulgado em 20 de Outubro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Acordo comercial entre o Governo da República de Cuba e o Governo da República de Cabo Verde.

O Governo da República de Cuba e o Governo da República de Cabo Verde, adiante denominados Partes Contratantes;

Desejosos de desenvolver e intensificar as relações comerciais e económicas entre os dois países, tomando em consideração o programa de ajuda económica entre os países em desenvolvimento e o programa de acção em assuntos de cooperação económica do Movimento dos Países não Alinhados, numa base de igualdade, de benefício mútuo e do princípio de equilíbrio razoável nas trocas comerciais, inspirados pelo alto grau atingido nas relações amistosas e solidárias existentes entre os dois povos e governos;

Acordam o seguinte:

Artigo 1.º

1. As Partes Contratantes, tendo em vista facilitar e desenvolver as trocas comerciais entre os dois países, concedem-se reciprocamente o tratamento de nação mais favorecida em tudo o que respeita a direitos aduaneiros, taxas, impostos e formalidades relativos à importação, exportação ou trânsito de mercadorias originárias dos seus territórios.

2. O disposto no número anterior não se aplica:

- a) Às vantagens resultantes de uma união aduaneira, zona de comércio livre ou outro agrupamento económico de que uma das Partes Contratantes é ou possa vir a ser membro;
- b) Às medidas de prevenção ou de restrição impostas por uma ou pelas duas Partes Contratantes para a protecção da saúde humana, animal e vegetal nos seus territórios.

Artigo 2.º

1. As Partes Contratantes adoptarão as medidas necessárias no sentido de incrementar e facilitar o intercâmbio comercial entre os dois países especialmente no tocante às mercadorias constantes das listas indicativas «A» e «B» anexas ao presente Acordo e dele fazendo parte integrante, as quais não são limitativas.

2. Os organismos e serviços competentes de ambos os países facilitarão a emissão das licenças de importação e exportação das mercadorias objecto de transacção entre as Partes Contratantes, de acordo com as leis e regulamentos em vigor em cada país.

Artigo 3.º

1. A importação e a exportação de mercadorias serão efectuadas em conformidade com as disposições do presente Acordo e as leis e regulamentos relativos às operações cambiais e de comércio externo em vigor nos dois países.

2. As transacções comerciais nos termos do presente Acordo efectuar-se-ão na base de contratos concluídos entre as pessoas jurídicas de cada um dos países legalmente autorizadas a efectuar operações de comércio externo.

Artigo 4.º

As mercadorias importadas por uma das Partes Contratantes ao abrigo do presente Acordo não poderão ser reexportadas para um terceiro país sem o consentimento prévio da entidade competente do país exportador.

Artigo 5.º

A importação e a exportação das mercadorias nos termos do presente Acordo efectuar-se-ão com base nos preços correntes dos principais mercados mundiais para produtos similares ou aos preços acordados entre as pessoas jurídicas referidas no artigo 3.º, n.º 2.

Artigo 6.º

Os pagamentos das mercadorias que forem objecto de importação ou exportação nos termos do presente Acordo, assim como dos serviços prestados, efectuar-se-ão em quaisquer divisas livremente convertíveis e em conformidade com a legislação em vigor em cada um dos dois países, sem prejuízo de se optar pela liquidação nos termos e condições de um acordo técnico bancário que, eventualmente, venha a ser estabelecido entre os Bancos Centrais de ambos os países.

Artigo 7.º

Cada Parte Contratante garantirá à outra a liberdade de trânsito de mercadorias provenientes de ou destinadas a um terceiro país e transportadas através do território da outra, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor em cada país, mas sempre com a autorização prévia do país correspondente.

Artigo 8.º

O trânsito das mercadorias não ficará submetido ao pagamento de quaisquer taxas, excepto as relativas ao pagamento de serviços prestados, de acordo com as leis e regulamentos em vigor em cada país.

Artigo 9.º

1. A fim de promover o desenvolvimento do comércio entre os dois países, as Partes Contratantes facilitarão a participação recíproca nas feiras comerciais ou exposições realizadas no seu território, assim como a organização de outras acções de promoção comercial, nas condições a acordar entre as autoridades competentes dos dois países.

2. As Partes Contratantes dinamizarão e facilitarão encontros e trocas de informações comerciais entre as instituições comerciais dos dois países.

Artigo 10.º

1. As Partes Contratantes, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor em cada país, autorizarão a importação e a exportação isentas de direitos e taxa aduaneiros dos objectos abaixo mencionados:

- a) Objectos destinados a serem utilizados a título de amostras comerciais e material publicitário sem valor comercial;
- b) Objectos e mercadorias para exibição em feiras e exposições, sob a condição de não serem vendidos ou transformados;
- c) Ferramentas e utensílios usados na montagem de equipamentos, sob a condição de serem devolvidos.

2. Os artigos mencionados no número anterior poderão ser vendidos nos respectivos países mediante autorização prévia das autoridades competentes e após o cumprimento das formalidades e pagamento dos direitos e taxas aduaneiros que forem devidos.

Artigo 11.º

1. Os representantes das Partes Contratantes reunir-se-ão, a pedido de qualquer delas, a fim de examinar a boa execução das disposições do presente Acordo, estudar os meios que mais eficazmente asseguram o estreitamento das ligações comerciais entre os dois países, actualizar as listas «A» e «B» indicativas de mercadorias e elaborar, quando necessário, as recomendações que se tornem necessárias.

2. As recomendações referidas no número anterior serão sujeitas à aprovação dos organismos competentes de cada um dos países.

Artigo 12.º

O presente Acordo entrará em vigor provisoriamente na data da sua assinatura e definitivamente na data da última notificação da sua ratificação ou aprovação, de harmonia com o procedimento constitucional de cada um dos países.

Artigo 13.º

1. O presente Acordo terá a duração de três anos, sendo tacitamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar por escrito a sua intenção de lhe pôr fim mediante aviso de noventa dias em relação ao termo do período inicial ou da renovação trienal.

2. A denúncia do presente Acordo não impedirá contudo a produção de efeitos dos contratos em execução à data em que ela tenha lugar, nem porá em causa a validade das obrigações já contraídas no quadro do presente Acordo e ainda não cumpridas.

Feito na cidade da Praia, aos 18 de Dezembro de 1985, em dois originais, um em língua espanhola e outro em língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cuba, *Ricardo Cabrisas Ruiz*, Ministro del Comércio Exterior.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Oswaldo Lopes da Silva*, Ministro da Economia e Finanças.

Acordo comercial entre o Governo da República de Cuba e o Governo da República de Cabo Verde

LISTA «A»

Produtos de exportação da República de Cuba

- 1 — Açúcar,
- 2 — Cimento,
- 3 — Peixe em conserva,
- 4 — Monta-cargas,
- 5 — Compactadores,
- 6 — Grades para nivelar terrenos
- 7 — Gruas
- 8 — Artigos de desporto
- 9 — Bandeja para ovos
- 10 — Cerâmicas
- 11 — Brinquedos de madeira
- 12 — Brinquedos didácticos
- 13 — Bonecas
- 14 — Papel de imprensa
- 15 — Rádio-receptores
- 16 — Sistema de computação
- 17 — Selos de correio
- 18 — Acessórios e literatura filatélica
- 19 — Impressões de valores postais
- 20 — Rebuçados
- 21 — Cera de abelhas
- 22 — Bebidas cordiais
- 23 — Mel de abelhas (a granel e em garrafa)
- 24 — Rum (a granel e em garrafa)
- 25 — Sêmen de touro congelado
- 26 — Conservas de frutas em xarope
- 27 — Sumos de concentrado de frutas
- 28 — Marmeladas de fruta
- 29 — Néctares e sumos de frutas
- 30 — Arames eléctricos (até 1kv)
- 31 — Cafeteiras
- 32 — Fogões
- 33 — Materiais de construção
- 34 — Pannels de pressão
- 35 — Utensílios em alumínio para uso doméstico
- 36 — Barras de aço
- 37 — Tecidos de algodão e misturados
- 38 — Confeccções
- 39 — Charutos e cigarros
- 40 — Medicamentos humanos e veterinário
- 41 — Armações para óculos
- 42 — Equipamentos agrícolas
- 43 — Equipamentos para laboratório
- 44 — Canos, elementos e aspersores
- 45 — Arame de aço
- 46 — Bombas manuais de água
- 47 — Acumuladores para veículos auto-motores
- 48 — Bugias
- 49 — Pneumáticos e câmaras para veículos automotores
- 50 — Semi-reboques
- 51 — Publicações periódicas
- 52 — Impressão de publicações
- 53 — Barcos de pesca e outros tipos de embarcações
- 54 — Café.

Acordo comercial entre o Governo da República de Cuba e o Governo da República de Cabo Verde

LISTA «B»

Produtos de exportação da República de Cabo Verde

- 1 — Peixe fresco e congelado
- 2 — Conservas de peixe

- 3 — Lagostas
- 4 — Sal
- 5 — Confeccções
- 6 — Calçado.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto n.º 71/86 publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 de Outubro de 1986.

No artigo único,

Onde se lê:

Promotores

Deve ler-se:

Promotor

Secretaria-Geral do Governo, 22 de Outubro de 1986.
— O Secretário-Geral substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 3 de Outubro de 1986:

Domingos António Lopes, director da Escola Preparatória do Porto Novo — requisitado ao abrigo do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Delegado do Governo do concelho do Paúl nos termos do disposto n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo e n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Adelino Sousa — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Delegado do Governo do concelho do Porto Novo.

Júlio César Melo Sancha — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15, de Novembro, para exercer, em comissão ordinária de serviço o cargo de Delegado do Governo do concelho da Ribeira Grande.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de «vistas», nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção dada pelo artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro)

Adelino Sousa, exercendo em comissão de serviço o cargo de Delegado do Governo do concelho de Santa Cruz — dada, por finda a referida comissão de serviço.

Júlio César Melo Sancha, exercendo em comissão de serviço o cargo de Delegado do Governo do Porto Novo — dada, por finda a referida comissão de serviço.

João da Cruz Nascimento, exercendo em comissão de serviço, o cargo de Delegado do Governo da Ribeira Grande — dada por finda, a referida comissão de serviço.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 19 de Setembro de 1986:

Paulo Vieira Tavares, guarda prisional de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Regional de Santa Catarina — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1986).

De 8 de Outubro:

José Maria Ramos, procurador sub-regional de 2.ª classe, de nomeação definitiva — dada por finda a comissão de serviço no cargo de adjunto do Procurador Regional da Praia, com efeitos a partir da data da posse, em comissão, do cargo de Presidente da Comissão da Reforma Agrária do concelho do Paúl.

Despacho do Camarada Ministro do Plano e da Cooperação:

De 25 de Setembro de 1986:

Maria Helena Nobre de Moraes Querido Semedo, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Plano — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir da data em que ingressar no Banco de Cabo Verde.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 31 de Julho de 1986:

José António Lopes de Barros, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Extensão Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — designado, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 55.º, 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo, substituto do director-geral durante a ausência do mesmo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

De 28 de Agosto:

Júlio Luís da Silva Bastos Fortes, técnico superior de 2.ª classe, provisório, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, Serviços Regionais — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo,

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1986).

Benjamim Pereira Moreira, guarda florestal de 2.ª classe, provisório, da Direcção dos Serviços Florestais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

António Monteiro Neves, técnico superior de 3.ª classe, provisório, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em serviço na Direcção Regionais de Santo Antão — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 7 de Agosto de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

De 15 de Setembro:

Francisco Assis Monteiro Barbosa, director dos Serviços Florestais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — designado, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 55.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo, substituto do director-geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, durante a ausência do mesmo em gozo de licença disciplinar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1986).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 14 de Agosto de 1986:

Maria de Fátima do Rosário Tavares Duarte e Maria Cecília Lopes Moreno — assalariadas, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de servente do Liceu «Domingos Ramos».

Lino Paulo dos Reis Borges e Maria Fernanda de Pina — contratados, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de contínuo do Liceu «Domingos Ramos».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1986).

Maria Manuela Gomes Moura Sabino, professora do Ensino Básico Elementar — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

De 1 de Setembro:

São autorizados a continuar em exercício durante o mês de Agosto do corrente ano, os seguintes professores da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, a fim de fazer funcionar o segundo semestre do novo sistema de ensino dos cursos industriais:

Crisolita dos Santos Delgado Olim Vieira.
António Pedro Ramos.
Luís Marcos Lima Fortes.
Humberto Elísio Fortes.
Jorge Nascimento.
Ana Maria Monteiro.
Vanda Helena Fortes Fernandes.
Licínia Lopes Roberto.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 9:

Maria Rosa Costa Andrade — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

De 15:

Carlos do Rosário Varela, professor de 2.º nível, em comissão ordinária de serviço, como subinspector escolar, na Delegação Escolar do Maio — dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeito a partir da posse do substituto.

De 17:

José Pedro da Costa Delgado, licenciado em Economia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1986).

De 22:

Alice Lopes Freitas, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Escola Preparatória de Santa Catarina — nomeada, definitivamente, no referido cargo nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª código 1.2 do orçamento vigente.

João Cabral Semedo, professor do ensino primário — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1986).

De 25:

José Júlio Sanches, director da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, em comissão de serviço — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 1986.

De 11 de Outubro:

Augusto Fortes Nogueira, monitor especial de trabalhos manuais de 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António — concedido a mudança de escalão correspondente a 2.ª classe, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 152/79, com o n.º 2 do artigo 60.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «K», com efeitos a partir de 7 de Outubro de 1986.

Euclides Pedro da Graça, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Porto Novo — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

Evandro Assunção Lopes de Carvalho, professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» — concedidos seis (6) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

Valentim Vaz Fernandes, contínuo do Liceu «Ludgero Lima» — concedidos seis (6) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 30 de Setembro de 1986:

Maria Andrade Sousa Lima, servente assalariada da Rádio Nacional de Cabo Verde — exonerada a seu pedido das referidas funções, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 1986.

De 1 de Outubro:

José Augusto Timas, jornalista de 2.ª classe, contratado, do quadro de pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde — transferido, por conveniência de serviço na mesma situação, para a categoria de assistente técnico de manutenção de 2.ª classe do mesmo quadro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

Ivo José Vera Cruz, técnico de exploração de 1.ª classe, da Rádio Nacional de Cabo Verde — transferido na mesma situação para a categoria de noticiarista-chefe da mesma Rádio, com efeitos a partir da data do despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1986).

De 9:

José Aldino Tavares Ribeiro, jornalista estagiário do Jornal «Voz di Povo» — exonerado a seu pedido das referidas funções, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1986, com efeitos a partir de 22 de Agosto de 1986.

Maria José Vera Cruz, jornalista estagiária do Jornal «Voz di Povo» — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 22 de Agosto de 1986.

Carlos Alberto Rodrigues do Livramento Piedade, jornalista estagiário, contratado do Jornal «Voz di Povo» — exonerado do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1986.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 22 de Julho de 1986:

Carminha Barros Pires, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na FMI/FF — S. Filipe — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1986).

De 26 de Agosto:

Celina Filomena Pereira Rodrigues, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Eduardo Horta Frederico, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

António Landim Tavares, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — reconduzido, por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

De 5 de Setembro:

Domingos Rosa Tavares — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Brigada de Luta Contra o Paludismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1986).

Maria Fernanda Nazário Cruz, técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe, contratada, do quadro da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 11.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1986).

Maria Tereza Fonseca Silva, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia, em serviço no Laboratório de Controle — concedidos, nos termos do artigo 25.º do Estatuto do Funcionalismo, 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1986.

De 22:

Maria Carlota Correia Alfama Lopes dos Santos, técnico social de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, em serviço na Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento — concedidos 60 dias de licença registada.

De 26:

Maria Antónia Conceição Lopes Barros Coimbra, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr Agostinho Neto» — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Manuel António Duarte, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1986).

Jerson Paulo Semeado Correia Silva, filho do agente fiscal, do Departamento da Polícia Económica Fiscal, António Correia Silva — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Setembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser presente a um centro especializado em ortopedia para reajustamento de prótese».

Obs. Dado a menoridade deve ser acompanhado por um familiar.

De 29:

Ricardo Jorge Silva de Figueiredo, filho do Dr. Joge Eduardo St'Aubyn de Figueiredo — autorizado a beneficiar em Portugal das disposições do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

De 1 de Outubro:

Joana Guiomar Andrade Modesto, escriturária-dactilógrafa principal, do Ministério da Justiça — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Setembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuada para um centro especializado em ORL por não haver no país meios de diagnósticos».

«Evacuar para Portugal».

Despachos do Camarada Ministro-Adjunto do Ministro das Finanças:

De 13 de Setembro de 1986:

José Fontes de Aguiar Veiga, secretário de Finanças de 3.ª classe, definitivo, do quadro privativo da Direcção-Geral de Finanças — concedido a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do término da licença disciplinar.

De 22:

Elsa Maria Tavares Monteiro, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Finanças — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data em que tomar posse de novas funções na Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações.

Lígia Matilde Victória Soulé Neves Duarte, 3.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Finanças — concedidos 70 dias de licença registada, nos termos e ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 1986, data do término da licença disciplinar.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 17 de Fevereiro:

Paulo Moreno, chefe de secção, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna — transferido, na mesma categoria e situação para o quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 4.º, n.º 2 do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março. Continua, colocado em comissão de serviço, como director da Cadeia Civil da Praia.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1986).

De 6 de Agosto:

Armindo Gregório Ferreira, Jr., técnico superior de 1.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — transferido, para o Ministério das Obras Públicas, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, com colocação na Direcção-Geral das Obras Públicas.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

De 18:

Júlio Luís da Silva Bastos Fortes, técnico superior de 2.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Agária, prestando serviço nos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — colocado em comissão eventual de serviço, por um período de 18 meses, a fim de frequentar um curso de pós-graduação, no qua-

dro do Projecto Food Crop Research na Universidade do Arizona em Tucson, nos termos do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1986).

De 30:

Bernardo Coelho de Carvalho, professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo (CENFA) — transferido, a seu pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/77, de 5 de Março, na mesma categoria e situação, para o quadro do Ministério da Educação, ficando colocado no Liceu «Domingos Ramos», com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1986).

De 8 de Setembro:

Maria Manuela Mendes de Oliveira, candidata classificadã em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo da Secretaria de Estado da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na verba «Subsídio ao CENFA» à disposição do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo, pela Secretaria de Estado da Administração Pública. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1986).

De 10:

Cláudio Agui Henriques Veiga, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral do Plano — colocado em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar um estágio sobre «Gestão Financeira Crédito e Desenvolvimento» a ter lugar de 2 de Setembro de 1986 a 15 de Julho de 1987, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 46/76.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro de 1986).

José Tavares, condutor-auto de pesados de 1.ª classe, de nomeação definitiva do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — requisitado, nos termos do disposto no artigo 1.º, do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para em regime de comissão ordinária de serviço, desempenhar as mesmas funções no quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Governo, com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

Fernanda da Conceição Barbosa e Dulce Gabriel Ramos, professores do quadro do Ensino Básico Elementar, 2.º nível — colocadas em comissão eventual de serviço pelo período de 10 meses, a fim de frequentarem o Curso de Pedagogia na Escola de Halle, com efeitos a partir da data do embarque para República Democrática Alemã, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro.

António Advino Sabino, técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Floresta e Engenharia Rural — colocado, em comissão de serviço, a fim de frequentar um curso de pós-graduação na Universidade de Arizona nos Estados Unidos da América, por um período de 24 meses, com efeitos a partir da data do embarque, nos termos do artigo 1.º alínea a) da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Joaquim Sena Silva, verificador do quadro técnico-açuaneiro — colocado em comissão eventual de serviço, por um período de 1 ano, a contar da data do embarque, a fim de frequentar um estágio em Neuilly — França.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Edília Maria Alves de Brito, professora do quadro do Ensino Básico Elementar, desempenhando em comissão de serviço as funções de inspectora escolar — colocada em comissão eventual de serviço por um período de 10 meses, a fim de frequentar o Curso de Pedagogia na Escola Superior de Halle, com efeitos a partir da data do embarque para a República Democrática Alemã, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 33.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

De 14:

Manuel Tavares Monteiro, técnico profissional de 2.º nível, 2.ª classe, provisório, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas — concedida a licença especial sem vencimentos, para efeitos de estudos, a partir da data do embarque.

De 24:

Norberta Dias da Veiga Correia Alves, directora de 3.ª classe, de nomeação interina, da Direcção-Geral de Estatística — colocada em comissão eventual de serviço, no período de 1 de Setembro a 17 de Dezembro do corrente ano, a fim de participar num curso de reciclagem de Munique — RFA nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

Daniel Henrique Cardoso Mendes, director do centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo (CENFA) — colocado em comissão eventual de serviço, para frequentar um estágio na área de Gestão de Institutos de Formação Profissional, na Itália (Turim), por um período de 9 semanas a partir de 12 de Setembro do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao CENFA, através da Secretaria de Estado da Administração Pública. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1986).

Maria Teresa Alves Évora, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — colocada em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar um estágio de Magistratura no estrangeiro, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1986).

De 14 de Outubro:

João de Deus Gonçalves Frederico, fiscal de impostos de 3.ª classe, da Repartição de Finanças do concelho da Ribeira Grande — autorizado, nos termos do Decreto 14/77, a prestar serviço, em comissão, no PAICV, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Silvina Neves Teixeira, 3.º oficial, interino da Direcção-Geral da Função Pública — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 1986.

De 16:

Vera Nair Santos Barbosa — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Função Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1986).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Setembro de 1986:

Daniel dos Santos Alves, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 31 de Julho de 1986, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 15 de Agosto do mesmo ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 38 430\$, sujeita à rectificação calculada de harmonia com o n.º 1 artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/75 e correspondente a 21 anos, 8 meses e 11 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/3, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1986).

De 14 de Outubro de 1986:

Rui Soares Gomes dos Santos, chefe de trabalho de 2.ª classe da Direcção Regional das Obras Públicas de Santiago — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 21/80 de 24 de Maio	38	6	20
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1985	10	2	26
Total	48	9	16

De 15:

Rosende José Silva Pires Ferreira, director de 1.ª classe do quadro de pessoal do Ministério das Forças Armadas e da Segurança — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 15 de Setembro de 1965 a 31 de Julho de 1966	—	10	17
De 1 de Setembro de 1966 a 4 de Julho de 1975... ..	8	10	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	11	10
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1986	11	1	27
Total	22	9	28

José de Castro Araújo, fiscal de impostos de 2.ª classe da Direcção-Geral de Finanças — conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Tempo de serviço militar	1	8	13
De 20 de Dezembro de 1957 a 11 de Outubro de 1958	—	10	22
De 1 de Julho de 1961 a 4 de Julho de 1975	14	—	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	3	26
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 1 de Agosto de 1986	11	—	27
Total	31	—	3

Despachos do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação:

De 20 de Junho de 1986:

Raúl Barbosa Vicente Rodrigues, professor do Ensino Básico Elementar, definitivo — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 13 de Junho de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

De 8 de Agosto:

Margarida Nobre de Oliveira Vera-Cruz, professora de 3.º nível, 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal — concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

De 14:

Júlio César Delgado Freire, professor de 4.º nível, 2.ª classe, definitivo, em exercício no Liceu «Domingos Ramos» — concedida a mudança de classe, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «C», com efeitos a partir de 13 de Agosto de 1986.

Maria Antónia Brito Nobre Leite Miranda Alfama, professora de 4.º nível, 2.ª classe, de nomeação definitiva, em exercício no Liceu «Domingos Ramos» — concedida a mudança de classe, correspondente ao 4.º nível, 2.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «C», com efeitos a partir de Setembro do corrente ano.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2, do orçamento vigente.

De 21:

Catarina Veiga de Sena, professora do Ensino Básico Elementar — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 10 de Julho de 1986.

João Cabral Semedo, professor do Ensino Primário — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-

-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de 31 de Julho de 1986.

Octávio Ramos Tavares, professor do Ensino Básico Elementar, provisório — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 24 de Julho de 1986.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Fernanda Augusta Ortet de Barros Lisboa Santos, professora de 4.º nível de 3.ª classe, definitivo, em exercício no Liceu «Domingos Ramos» — concedida a mudança de classe, correspondente a 4.º nível, 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «D», com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 30:

Ana Maria Fonseca Hopffer Almada, professora de 4.º nível, de 2.ª classe, contratada, em exercício no Liceu «Domingos Ramos» — concedida a mudança de escalão, correspondente à 4.º nível, 1.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «C», com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Lucília Vieira Leda, professora do Ensino Básico Elementar (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 26 de Agosto de 1986.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde Trabalho e Assuntos Sociais:

De 13 de Outubro de 1986:

Adelina Pereira Lubrano Barbosa Vicente, servente da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 9 de Outubro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço — 45 dias a partir de 11 de Junho de 1986».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 11 de Outubro de 1986:

José Miguel Azoncouth, agente de Polícia Económica Fiscal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 9 de Outubro de 1986, que é do seguinte teor:

«Possui robustez física e sanidade mental suficiente para continuar a sua actividade laboral».

Renovação do contrato de prestação de serviço:

De 23 de Julho de 1986:

Emília Venetsanou — renovado por mais um ano o contrato de prestação de serviço na Direcção-Geral de Extensão Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, como técnico superior de 3.ª classe, com direito ao vencimento mensal no valor de 21 600\$ (vinte e um mil e seiscentos escudos).

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 1.º, divisão 5.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

Deliberação do Conselho Deliberativo de S. Vicente:

De 26 de Março de 1986:

Orlanda Filomena Peres dos Santos — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1986).

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vagas de 3.ª oficiais no quadro de pessoal do Serviço Meteorológico Nacional, de harmonia com o anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1986, homologado por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, de 19 de Agosto do corrente ano:

Maria Amélia Lima.

Maria Conceição da Silva Barros Gonçalves.

Lista definitiva, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de 3.ª oficiais da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/86, homologado por despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, de 8 de Outubro do corrente:

Carlos de Oliveira Cardoso;

Elisia Pinto Monteiro;

Pedro da Moura Moreira.

As provas realizar-se-ão no dia 31 de Novembro de 1986, pelas 9 horas, numa das salas da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica, que Jorge Alberto da Silva Borges, 1.º secretário de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros, terminado o curso de engenharia civil que frequentava em Portugal — apresentou-se ao serviço no dia 21 de Agosto, pelo que foi dada por finda a situação de licença especial sem vencimentos.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados os seguintes funcionários para a constituição do júri de concurso para provimento de vagas na categoria de chefe de secção do Secretariado Administrativo da Praia a que se refere o anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 30/86, de 26 de Junho:

Presidente — Abraão Semedo Levy, Director-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

Vogais — José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe da Direcção-Geral da Função Pública; Carlos Albertino Veiga, membro do Conselho Deliberativo da Praia.

Secretário — Célio Quaresma Afonso, 3.º oficial do Secretariado Administrativo da Praia.

As provas práticas terão lugar no próximo dia 8 de Novembro pelas 8 horas no salão do Secretariado Administrativo da Praia.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, foi designado pelo Delegado do Governo de Santa Catarina, o chefe de secção, interino, Noel Martins da Costa, para substituir o secretário administrativo durante o período em que se encontrar em Portugal em regime de tratamento, com efeitos a partir de 27 de Agosto último.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, foi designado pelo Delegado do Governo da Ribeira Grande, o 3.º oficial provisório, Evolorena Mariana Pires Almeida, para substituir o secretário administrativo, substituto, durante o período em que se encontrar de licença disciplinar, com efeitos a partir de 18 de Agosto corrente.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, foi designado pelo Delegado do Governo da Boa Vista, o escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, provisório, Albertino Guilherme Freitas Andrade, para substituir o secretário administrativo durante o período em que se encontrar de licença disciplinar, com efeitos a partir de 11 de Agosto do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico, Pedro Rolando dos Reis Martins, finda a comissão de serviço no Banco de Cabo Verde — apresentou-se ao serviço no dia 1 de Outubro do corrente ano.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 31 de Maio de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/86, páginas 515 e respeitante à nomeação provisória de Maria Filomena Moreira Barreto, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 31 de Maio de 1986:

Maria Filomena Moreira Barreto, habilitada com o curso do Magistério Primário — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do 2.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Elementar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1986).

Por ter sido publicado de forma inexacta, o despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, de 16 de Setembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/86, e respeitante à promoção de José Maria de Brito Almeida, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 16 de Setembro de 1986:

José Maria de Brito Almeida, técnico de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Cultura — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro de 1986).

Por ter saído de forma incompleta o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 6 de Setembro de 1986, nomeando Euclides Brito da Lomba, para exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

«... técnico profissional de 1.º nível, ...»

Deve-se ler:

«... técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe ...»

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 30 de Outubro de 1986. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento da Comissão de Moradores, aprovado pelo Decreto n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 6 de Outubro de 1986, aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Fogo, na sua sessão ordinária realizada no dia 20 de Agosto do ano em curso, que designa os seguintes cidadãos para constituírem as Comissões de Moradores de Campanas de Baixo, S. Jorge, Vicente Dias, Luzia Nunes e Monte Grande:

Campanas de Baixo:

Efectivos:

Agnelo Gomes de Pina.
Silvério Gomes de Pina.
João Pina Soares.
João Santos Alves.
Leopoldino Soares Rosa.

Suplentes:

Fortunato Marcelino Pina Teixeira.
Vasco Gomes.
Francisco Teixeira Brandão.

S. Jorge:

Efectivos:

António Gomes Rosa.
Juvenal Barbosa Vicente.
Sebastião Brandão Lopes.
Manuel Rocha Lopes.
António Soares Rosa.

Suplentes:

Manuel Gonçalves.
António Salazar Rodrigues Lopes.
Henrique Pina Brandão.

Vicente Dias:

Efectivos:

Carlos Alberto dos Santos.
João Monteiro Cardoso.
Vladmiro Centeio Barbosa.
Roberto Pina Barbosa.
Manuel António Monteiro Galvão.
Domingos Leovogildo Andrade Barbosa.
Manuel Vieira Andrade.

Suplentes:

Domingos Pina Centeio.
Manuel Araújo.
Rosalina Gomes Pires.

Luzia Nunes:

Efectivos:

Raúl Baros Centeio.
Leão Barbosa Pina Ribeiro.
Manuel Socorro Barbosa.
José de Pina.
José Alves Silva.
Alexandre Barbosa.

Suplentes:

Orlando Barbosa.
Auzília Alves Barros.
Lia Barbosa.

Monte Grande:

Efectivos:

Joaquim Fernandes Andrade.
Lucio Gomes Alves.
Raúl Dias.
João Fernandes.
João Ribeiro.

Suplentes:

Joaquim Andrade Alves.
Eduardo dos Santos.
João Dias Fernandes.

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento da Comissão de Moradores, aprovado pelo Decreto n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 6 de Outubro de 1986, aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Praia, na sua sessão ordinária realizada no dia 5 de Junho do ano em curso, que designa os seguintes cidadãos para constituírem as Comissões de Moradores da Achadinha de Baixo/Bairro e Paiol:

Achadinha de Baixo/Bairro:

Efectivos:

José Mendes de Pina.
Margarida Moreno Garcia.
Maria Odete Semedo.
Orlando Jorge dos Santos.
Inácio Lopes Martins.

Suplentes:

Daniel de Pina da Rosa.
Alfredo Moreira.
Augusto Sanches Tavares.
José Miguel da Luz.
Florentino Francisco Teque.

Paiol:

Efectivos:

Zefetino Vieira de Andrade.
Francisco Vieira de Andrade.

Honorata Lopes Tavares.
João Evangelista da Cruz.
José Vaz de Almeida Lopes Semedo.

Suplentes:

Custódio de Andrade.
Daniel Correia Tavares.
Ana Maria Gomes Barros.
Manuel dos Reis Boões.
Maria da Conceição Tavares Monteiro.

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia,
6 de Outubro de 1986. — O Director-Geral, *Celso Morais Fernandes*.

1 (um) televisor com marca Pedro António Lopes, vindo no n/m Mindelo entrado em 27 de Dezembro de 1985 sob a c/m 569/85;

1 (um) cartão de conteúdo desconhecido, com marca Henrique Pires e 1 (um) atado com conteúdo desconhecido, vindos no n/m Boavista entrado em 2 de Dezembro de 1985 sob a c/m 522/85;

1 (uma) bolsa com conteúdo desconhecido, com marca Maria S. dos Santos descarregada a mais do n/m Elsie entrado em 29 de Outubro de 1985.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 19 de Junho de 1986. — O director, *António Lima Araújo*.

(294)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Isidoro Soares de Carvalho, na qualidade de consignatário a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

29 volumes de produtos de toilette, vindos de Felixstowe, no navio a motor «Cabo Verde», entrado neste porto em 15 de Março de 1986, sob a c/m fiscal n.º 24/85, constante do conhecimento de embarque n.º 9, de Felixstowe, objecto do processo administrativo n.º 39/86.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 16 de Outubro de 1986. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(293)

Alfândega do Mindelo

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo.

Faz saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas, constantes dos autos do processo administrativo n.º 9/86, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

3 (três) fardos com marca EMPA, vindo de Abidjan no n/m Flex América, entrado em 4 de Fevereiro de 1986 sob a c/m 40/86;

1 (uma) caixa com marca ENACOL, vindo no n/m Independência, entrado em 23 de Dezembro de 1986 sob a c/m 536/83;

4 (quatro) volumes com marca Ministério dos Transportes e Comunicações, vindos no n/m Belostotskiy entrado em 16 de Dezembro de 1983 sob a c/m 530/83;

30 (trinta) fardos de desperdício com marca J.B.C., vindos no n/m Ilha do Komo entrado em 16 de Fevereiro de 1986 sob a c/m 56/86;

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 38/A, de fls. 51 a 52 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de dez de Outubro do ano em curso, na qual Mário Sena Silva, divorciado, proprietário, natural desta ilha de Santiago, residente em Vila Nova, subúrbios desta cidade da Praia, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Um prédio urbano, primeiro andar, situado em S. Pedro, construído de alvenaria de pedra basáltica, betão armado, blocos maciços e vasos, blocos de massa fina de cimento e areia, pintado, coberto de laje de betão armado, tendo no rés-do-chão quatro quartos de dormir, uma cozinha, duas casas de banho, dois pátios, garagem e uma escada de acesso ao primeiro andar com dois corredores de entrada, uma sala comum, dois quartos de dormir, duas casas de banho, uma cozinha, uma arrecadação e uma varanda, confrontando do Norte, Leste e Sul com terrenos baldios e Oeste com estrada pública, tendo uma área de setecentos e cinquenta metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número quatrocentos e setenta e quatro, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos e o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

(CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00

Total 125\$00

São: cento e vinte e cinco escudos conferida por *Joaquim Rodrigues*. Registrada sob o n.º 6059/86.

(295)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro barra B, de folhas três a quatro verso, se encontra exarada uma escritura de divisão de quotas e alterações do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «CODEC — Comercialização e Distribuição de Equipamentos de Escritório, Limitada», com a data de dezoito de Julho do ano em curso, cujo teor é como segue:

Por escritura notarial de dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e três, lavrada a folhas cinquenta e três a oitenta e sete verso, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois barra A, foi constituída uma sociedade comercial com a denominação de CODEC — Comercialização e Distribuição de Equipamentos de Escritório, Limitada, que foi publicada no *Boletim Oficial* número trinta e três de Julho daquele ano e que se dá aqui por inteiramente reproduzida.

Por outra escritura notarial publicada no *Boletim Oficial* número dezanove, de doze de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, foi dividida a quota da sócia Celina Lopes Ferro pela forma aí descrita e que se dá aqui também por inteiramente reproduzida.

Em assembleia geral da sociedade, reunida no dia nove, de Agosto do ano transacto, deliberou-se nos termos da lei e estatutários excluir os sócios remissos Filinto Jóia Martins e José Fortunato Abu-Raya, Júnior, por virtude de não terem realizado no prazo estipulado, as respectivas quotas.

As quotas dos sócios excluídos foram distribuídas entre os restantes sócios, por deliberação da assembleia geral da sociedade, reunida no dia cinco de Julho do corrente ano, na proporção da quota de cada um, causando desta forma, alteração nas quotas existentes e nos estatutos.

Assim, o artigo quarto dos estatutos fica com a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são:

João de Deus Lopes da Silva, com uma de cento e dezanove mil novecentos e cinquenta escudos;

António Lopes Canuto, com uma de duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta escudos;

Maria de Fátima Moreira Lopes da Silva, com uma de duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta escudos;

António Sérgio Borja Barbosa Mendes, com uma de seiscentos mil e cinquenta escudos;

Jorge Manuel Nobre de Mello, com uma de seiscentos mil e cinquenta escudos;

Celina Lopes Ferro, com uma de um milhão e oitocentos mil escudos;

José António Reais, com uma de setecentos e oitenta mil e cinquenta escudos;

A. Gestetner, Limitada, com uma de quinhentos mil escudos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um dias de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — O notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00

Total 125\$00

(Cento e vinte e cinco escudos).

— Conferida por, Joaquim Rodrigues. — Registrada sob o n.º 6011/86:

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de oito de Outubro de 1986, lavrada a folhas oitenta e nove a folhas noventa e um, verso do livro de notas para escrituras diversas, n.º 18 deste Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, a cargo do notário, Jerónimo Cardoso da Silva, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre os senhores: Diamantino Soares Almeida, casado, comerciante, natural de São Vicente; Maria do Sameiro Brito Barreto Soares Almeida, casada, doméstica natural de São Nicolau; Emanuel Brito Barreto Soares Almeida, solteiro, maior, estudante, natural de São Vicente; Humberto Elísio Brito Barreto Almeida, solteiro maior, natural de São Vicente, residente todos nesta cidade do Mindelo, que rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro — A sociedade adopta a denominação «Diamantino Soares Almeida e Filhos, Lda.», e tem a sua sede nesta cidade do Mindelo.

Artigo segundo — A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo terceiro — O objecto da sociedade é o comércio de venda a retalho, podendo, no entantanto, dedicar-se a qualquer outro tipo de comércio ou indústria, desde que os sócios acordam e sejam permitidos por lei.

Artigo quarto — O capital social é de 500 000\$, quinhentos mil escudos) integralmente subscrito em dinheiro e é representado pelas quotas seguintes: — Sócio Diamantino Soares Almeida — 150 000\$. (cento e cinquenta mil escudos); — Maria do Sameiro Brito Barreto Almeida — 150 000\$. (cento e cinquenta mil escudos); — Emanuel Brito Barreto Soares Almeida — 100 000\$. (cem mil escudos); — Humberto Elísio Brito Barreto Almeida — 100 000\$. (cem mil escudos).

Artigo quinto — A cessão de quotas é permitida entre os sócios, tendo sempre a sociedade o direito de opção.

Artigo sexto — A representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Diamantino Soares Almeida, com dispensa de caução. *Parágrafo Primeiro* — Na sua ausência ou impedimento a gerência será exercida pela sócia Maria do Sameiro Brito Barreto Almeida. *Parágrafo Segundo* — Na ausência dos dois a gerência será exercida pelo sócio Humberto Elísio Brito Barreto Almeida ou por pessoa estranha à sociedade, mediante procuração.

Artigo sétimo — As assembleias gerais nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pela gerência por carta registada, expedida com 15 dias de antecedência, pelo menos.

Artigo oitavo — Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios nas proporções das quotas de cada um. *Parágrafo Primeiro* — Antes de repartidos os lucros será retirada a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal. *Parágrafo Segundo* — Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

Artigo nono — A sociedade dissolve-se se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo décimo — Em todo o omissso aplicar-se-á as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei de Sociedade por Quotas de 11 de Abril de 1901.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos onze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Notário Jerónimo Cardoso da Silva.

(297)